

Posicionamento da Federação BRASILCOM em relação ao PLP nº 109/2025

A Federação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Biocombustíveis - BRASILCOM, entidade que congrega distribuidoras regionais de combustíveis em todo o território nacional, manifesta seu apoio institucional ao Projeto de Lei Complementar nº 109/2025, que dispõe sobre o acesso da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) às informações fiscais dos agentes regulados para fins de fiscalização e regulação do setor.

Acreditamos que a proposição representa um avanço necessário no combate às práticas irregulares e à concorrência desleal que comprometem o equilíbrio do mercado de combustíveis, ao permitir o cruzamento inteligente de dados entre produção, comercialização e movimentação de produtos.

No entanto, por envolver matéria sensível relacionada ao sigilo fiscal, é essencial que o acesso da ANP se restrinja objetivamente às seguintes informações extraídas dos documentos fiscais eletrônicos:

1. Identificação do destinatário dos produtos comercializados;
2. Descrição do produto e quantidade transacionada;
3. Informações do transportador e dados do veículo utilizado no transporte (placa e UF).

Esse recorte é suficiente para os fins regulatórios pretendidos, tais como rastreabilidade da cadeia, análise de fluxo logístico e identificação de operações suspeitas, sem expor informações de cunho estritamente econômico e financeiro, como valores unitários ou totais das transações. É importante notar, entretanto, que as fraudes ocorrem em vários elos da cadeia de combustíveis, como detectado nas análises de balanço de massa realizadas pela ANP e, por esse motivo, as medidas propostas devem incluir todos os agentes do mercado, em especial as distribuidoras, os produtores e importadores de combustíveis fósseis e os de biocombustíveis – etanol e biodiesel.

A inclusão de dados financeiros ou de preço nos parâmetros acessíveis pela ANP poderá configurar quebra de sigilo fiscal, o que viola o disposto no Art. 5º, X e XII (cláusulas pétreas) e no Art. 145, §1º, da Constituição Federal (respeito aos direitos individuais), e abre margem para questionamentos judiciais, com potencial para paralisar a aplicação da norma por anos, frustrando os objetivos de eficiência regulatória buscados pelo projeto.

Adicionalmente, considerando a grande massa de dados que será gerada com o acesso a tais informações, sugerimos que o projeto preveja a obrigatoriedade de desenvolvimento e implementação de um sistema inteligente de análise automatizada, com recursos de inteligência artificial ou algoritmos de cruzamento e correlação de dados, que permitam:

- A detecção automática de inconsistências ou indícios de fraudes;
- A eliminação progressiva de obrigações acessórias redundantes, como o sistema ISIMP, hoje exigido dos agentes regulados, o que favoreceria a adesão e aceitação da proposta pelo setor.

Nesse contexto, reiteramos nosso apoio ao PLP nº 109/2025, desde que observados os limites constitucionais quanto ao sigilo fiscal e adotadas medidas que garantam a efetividade técnica da sua implementação, com redução de encargos burocráticos para os agentes que atuam em conformidade com a legislação.

